



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 14294, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Urbanístico do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL CHARLES SCHNEIDER**, no Bairro do Pinhão

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo nº 43237/2013, e

**Considerando** o parecer exarado pela Secretaria de Obras (fls 267) onde a mesma aprova os Projetos de Pavimentação, Drenagem e Terraplenagem e o Cronograma Físico-Financeiro;

**Considerando** que a Secretaria de Mobilidade Urbana (fls 115) aprova os projetos de Sinalização de Trânsito;

**Considerando** a aprovação dos projetos de Revegetação/ Restauração das Áreas Verdes e de Arborização dos sistemas de Lazer e Passeios Públicos pela Secretaria de Meio Ambiente (fls 95 e 96), e

**Considerando** o Certificado GRAPROHAB nº 278/2016 (fls 133), o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (fls 138) e Autorização da CETESB (fls 139),

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado aprovado o projeto urbanístico do loteamento denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL CHARLES SCHNEIDER, no Bairro do Pinhão, Distrito de Quiririm, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional (equipamentos urbanos e comunitários), Áreas Verdes (espaços livres de uso público) e Sistema de Lazer, com as seguintes características e elementos:

- I – Denominação do loteamento: Loteamento Residencial Charles Schneider;
- II- Localização do loteamento: Bairro do Pinhão, Distrito de Quiririm;
- III- Denominação do Loteador: ROTH A ADMINISTRAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.;
- IV – Zoneamento: “ZONA HABITACIONAL DOIS – ZH2” de acordo com a Lei Complementar nº 238/2011;
- V – Finalidade do loteamento: Residencial;
- VI – Composição: 02 Quadras e 43 lotes;
- VII – Cadastro Municipal: B.C. nº 4.6.109.034.001;
- VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos sem ônus para o Município:

a) Áreas destinadas ao sistema viário: 3.577,68m<sup>2</sup> = 25,95%;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

- b) Área Verde:  $2.757,22 \text{ m}^2 = 20,00\%$ ;  
c) Área Institucional =  $689,32 \text{ m}^2 = 5\%$  (objeto da Matrícula nº 146.584, cadastrada na municipalidade sob o B.C. nº 4.6.110.092.001);

**Art. 2º** São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para execução em 12 meses foi devidamente aprovado pelas secretarias competentes e cujos projetos encontram-se arquivados no processo nº 43.237/2013, devendo ser rigorosamente cumpridas as especificações constantes nos mesmos:

- a) terraplenagem;
- b) galeria de águas pluviais;
- d) rede coletora de esgoto;
- e) rede de abastecimento de água;
- f) guias e sarjetas;
- g) pavimentação asfáltica e/ou piso intertravado;
- h) rede elétrica;
- i) arborização;
- j) sinalização de trânsito.

**Art. 3º** O Registro Imobiliário do loteamento deverá ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do presente decreto;

**Art. 4º** Os lotes a serem hipotecados são os seguintes: Lotes nº 15 e 16 da Quadra A e Lotes nºs 10 e 11 da Quadra B, que deverão constar das matrículas individuais dos lotes dados em hipoteca, com exceção das áreas públicas que passarão a integrar propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, sendo que a referida hipoteca poderá ser cancelada proporcionalmente à execução e conclusão das obras de infraestrutura a que reportam a garantia após a respectiva vistoria e aceitação pela Prefeitura e demais órgãos competentes.

**Art. 5º** Durante a execução das obras o Loteador deverá solicitar (por requerimento) em todas as fases de acordo com o cronograma físico – financeiro o comparecimento e acompanhamento de profissional (engenheiro) da Prefeitura para vistoria e comprovação da boa qualidade das obras, bem como o cumprimento adequado das exigências constantes nos projetos.

**Art. 6º** A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento através de Decreto de Recebimento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos tiverem sido rigorosamente executados e cumpridos em conformidade com as especificações previstas. Fica ainda o recebimento do loteamento condicionado a anuência das respectivas Secretarias envolvidas e apresentação de Termo de Recebimento ou TVO emitido pela SABESP e pela Concessionária de Energia Elétrica e demais órgãos competentes.

**Parágrafo único.** A Prefeitura arcará com os custos de consumo de energia elétrica consumida no loteamento, porém somente após o seu recebimento pelo setor competente da Prefeitura e quando já estiver em pleno funcionamento.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 7º** Integram o processo nº 43.237/2013 todos os projetos, memoriais descritivos e demais exigências.

**Art. 8º** A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente Decreto.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Planejamento

**DEBORA ANDRADE PEREIRA**  
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

**JOÃO BIBIANO SILVA**  
Secretário de Obras

**PAULO FORTES NETO**  
Secretário de Meio Ambiente

**LUIZ GUILHERME PEREZ**  
Secretário de Mobilidade Urbana

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de junho de 2018.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Relações Institucionais

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo